



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



PROJETO DE LEI Nº PL 973 /2016
(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

L I D O
Em. 08/03/16

Secretaria Legislativa

"Determina prazos para atendimento médico nos órgãos de saúde do Estado do Distrito Federal e fixa outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Artigo 1º - Fica determinado os seguintes prazos para atendimento médico em órgãos públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal:

- I - consulta com profissional médico de Clínica Geral: atendimento imediato mediante comparecimento do paciente interessado no local;
- II - consulta com profissional médico Especialista: atendimento em até três dias úteis após a solicitação do paciente interessado e/ou o encaminhamento pelo Clínico Geral;
- III - cirurgias e exames laboratoriais emergenciais, atendimento imediato após o encaminhamento pelo profissional médico de Clínica Geral ou pelo Especialista;
- IV - exames Laboratoriais de rotina para diagnósticos: atendimento em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do profissional médico de Clínica Geral ou pelo Especialista.

Artigo 2º- A não-observância do disposto no artigo anterior implicará na apuração preliminar das responsabilidades devidas e no eventual processo administrativo para a punição do agente público que não cumpriu os prazos estabelecidos.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA LEGISLATIVA 08Mar2016 09:59

Handwritten signature/initials



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a própria Carta Magna no seu artigo 24, especificamente no inciso XII, é clara ao afirmar que cabe também aos Estados legislarem sobre assuntos relacionados à saúde, conforme disposto abaixo:

"Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII- previdência social, **proteção e defesa da saúde**" (grifos nossos).

Finalmente, é certo que, nos Estados, a competência original em legislar cabe as respectivas Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa no caso do Distrito Federal. Isto posto, podemos, então, discutir o mérito da presente propositura.

Rotineiramente, a imprensa falada, ou escrita ou, ainda, televisiva, apresenta casos de péssimo atendimento na rede pública de saúde. Pessoas aguardam meses por uma consulta com um profissional médico especialista. Uma consulta com um ortopedista ou com endocrinologista, por exemplo, pode demorar até seis meses. Cirurgias de emergência demoram a ser realizada e, não raro, devido a esta demora, resultam na morte do paciente. Um simples atendimento diário com um Clínico Geral não acontece e a pessoa é "tratada" por uma medicação paliativa, até mesmo indicada por um enfermeiro.

Ainda recente, o jornal "Bom dia DF, noticiou, no último dia 15 de fevereiro, que desde o início da semana vem mostrando todos os dias, os problemas de falta de médicos e a demora no atendimento nos hospitais do Distrito Federal.

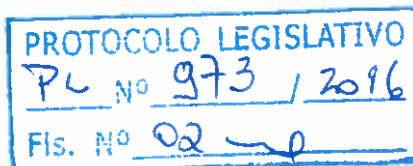
Faz-se mister que seja colocado um fim nesse péssimo atendimento público na área de saúde.

O Poder Legislativo tem o dever e a prerrogativa legal e constitucional de apresentar uma lei que fixe, para todos os órgãos públicos de saúde, prazos decentes e dignos para atendimento da população, como o estamos fazendo.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta indispensável propositura para os cidadãos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de 2016.

Deputado ROOSEVELT VILELA
PSB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 973/16, que “Determina prazos para atendimento médico nos órgãos de saúde do Estado do Distrito Federal e fixa outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 306/15, que “determina prazos para atendimento médico nos órgãos públicos de saúde do distrito federal e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Informo ainda que o referido Projeto encontra-se na Ordem do Dia em fase de apreciação do Veto Total.

Em 09/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

